



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 804, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2012 (nº 356/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Raio de Sol FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

RELATOR "AD HOC": Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 116, de 2012 (nº 356, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Raio de Sol FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 116, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Raio de Sol FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canápolis, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2012.

SEN. SIM ARGELLO, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 116, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 27/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. GIM ARGELLO

RELATOR: SEN. CYRO MIRANDA (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR)	2. João Ribeiro (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL					PDS Nº 116/2012				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELÍCIO DO AMARAL - PT	X			
ANÍBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LIDICE DAMATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB					EDUARDO LOPES - PRB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	X			
VALDIR RAUPP - PMDB					LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO RÉGO - PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRINO GUEIRA - PP					IVO CASSOL - PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIL MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGRIPIANO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO - PTB					FERNANDO COLLOR - PTB				
ALFREDO NASCIMENTO - PR	X				JOÃO RIBEIRO - PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 27/06/2012

Publicado no DSF, de 30/06/2012.

SENADOR GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática